TC 1.435/2015

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que julgou irregular a prestação de contas pela falta de segregação de funções no desempenho da atividade, com glosa, sem imputação de débito e outorga de quitação. Instr. 03/11, TCMSP. Multa recolhida. Adiantamento. SME. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 1.431/2015, 1.432/2015, 1.428/2015, 1.433/2015, 1.434/2015, 1.435/2015 e 1.440/2015.

3.072ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/001431/2015, TC/001432/2015, TC/001428/2015, TC/001433/2015, TC/001434/2015, TC/001435/2015 e TC/001440/2015, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em negar-lhe provimento, mantendo a R. Decisão de Juízo Singular recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista que a decisão já exonerou o responsável do recolhimento dos valores glosados, com outorga de quitação integral, e que a multa imposta foi devidamente recolhida, extinguindo assim essa obrigação específica.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc" CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de novembro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC/001440/2015.